



RESOLUÇÃO Nº 035/2017 – CONEPE

Dispõe sobre o uso do nome social por pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros), para fins de inscrição nos processos seletivos e registros internos e externos de discentes no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 1º, III, 3º, IV, 5º, *caput* e XLI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, em aplicação combinada, consagra a concretização da dignidade humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, a partir da reprimenda a quaisquer comportamentos discriminatórios;

Considerando os artigos 205, 206, I, 207 que reconhecem a educação como um direito de todos, a ser gozado em igualdade de condições, a fim de garantir o acesso e a permanências nas instituições de ensino;

Considerando a gramática de proteção dos direitos humanos constante na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (1948), no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), na Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (1969), e na Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância (2013);

Considerando o artigo 3º, III, IV, da Lei n.º 9.394/96, que estabelece que o ensino será ministrado respeitando o pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas, a liberdade e a tolerância;

Considerando o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – PNLGBT (2009), a Resolução da Conferência Nacional de Educação quanto ao gênero e à diversidade sexual (2010), as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, a Resolução nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos LGBT e o Decreto Presidencial n.º 8.727/2016, que trata do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Processo nº 351163/2017, Parecer nº 095/2017-PROEG, Parecer nº 015/2017-CONEPE/CSE e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 03 e 04 de outubro de 2017,



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o uso do nome social por pessoas *trans* no âmbito da Unemat, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Fica assegurado às pessoas *trans*, candidatos ou candidatas nos processos seletivos, matriculados ou matriculadas nos cursos de graduação e pós-graduação, o direito ao uso do nome social nas inscrições e nos registros internos e externos da Unemat.

§1º A expressão pessoas *trans* refere-se a travestis, transexuais e transgêneros e a todas as pessoas que se identifiquem com o gênero oposto àquele designado a partir do sexo biológico em seu nascimento.

§2º O nome social é aquele pelo qual as pessoas *trans* se identificam e são identificadas na sociedade.

§3º O nome social não tem o condão de alterar a identificação civil dos discentes ou dos candidatos, tampouco pressupõe a sua alteração.

§4º O uso do nome social vincula-se à garantia de um tratamento social plural, diverso e democrático, sendo vedadas discriminações de quaisquer naturezas, sob pena de cometimento de infração disciplinar.

Art. 3º Os candidatos ou as candidatas aos processos seletivos da Unemat poderão se inscrever, segundo as especificidades do Edital do certame, com seus respectivos nomes sociais, devendo somente estes serem utilizados em etiquetas ou listas de identificação, como também em Editais Complementares de divulgação de convocações, locais de prova, ensalamentos e resultados cujo acesso seja público, amplo e irrestrito.

§1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o uso do nome civil ficará restrito aos procedimentos de conferência e compatibilização documental, a ser feito pela equipe envolvida na organização e na execução do certame.

§2º O uso do nome social nos processos seletivos deverá ser ratificado pelo aprovado ou pela aprovada, quando da realização de sua matrícula.

Art. 4º Os discentes ou as discentes deverão solicitar à Supervisão de Apoio Acadêmico do câmpus universitário ao qual o Curso de Graduação está vinculado, ou à Secretaria do Programa de Pós-graduação, a inclusão do nome social em seus registros, documentos e atos da vida acadêmica.

§1º Na solicitação deverá conter:

I. A indicação do nome social a ser adotado;



II. O nome civil; e

III. O Curso de graduação ou de Pós-graduação ao qual o solicitante está vinculado.

§2º A indicação do nome social abarca apenas o prenome, não se estendendo ao sobrenome.

§3º Não haverá juízo de mérito a ser proferido sobre a solicitação de uso do nome social.

§4º Adotado o nome social, os registros anteriormente lançados, correspondentes à identificação civil, serão mantidos, ficando estes restritos aos procedimentos de conferência e compatibilização documental, quando necessário.

§5º Os documentos de apresentação externa, como histórico escolar, atestado de vínculo, diploma de conclusão de curso, carteirinha de estudante, se for o caso, dentre outros, deverão ser emitidos com o nome social do interessado ou da interessada, seguido da expressão “civilmente registrado como:”, e o nome civil.

§6º A qualquer momento de sua vida acadêmica, ou após seu desligamento da Unemat, poderá o interessado ou a interessada solicitar a exclusão do nome social, tal como utilizado em decorrência da solicitação prevista no *caput* deste artigo, retornando às idênticas anotações correspondentes ao registro civil, inicialmente lançado.

§7º Os documentos pessoais com o nome civil, diferente do nome social, poderão ser substituídos quando o nome social for alterado.

Art. 5º A outorga de grau será realizada mediante o uso do nome social, sem menção ao nome civil, devendo constar da respectiva ata o nome social e o nome civil.

Art. 6º A comunidade universitária deverá se referir às pessoas *trans* por seu nome social no relacionamento cotidiano e em quaisquer situações universitárias, inclusive para fins de comprovação de frequência às aulas.

Art. 7º Fica assegurado às pessoas *trans* o uso dos banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 8º As instâncias da Unemat têm o prazo de 100 dias para promover as adaptações necessárias em suas normas e procedimentos, visando ao cumprimento desta Resolução.

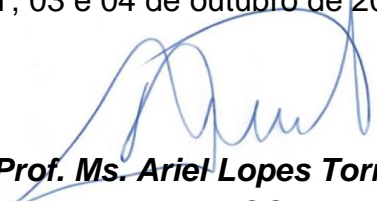


Art. 9º As solicitações que porventura surgirem dentro do prazo de adaptação estabelecido no artigo anterior, salvo no que tange ao uso do nome social nos processos seletivos, serão respondidas, conjuntamente, pela a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a Supervisão de Apoio Acadêmico e a Coordenação do Curso, em se tratando de graduandos, ou serão respondidas, conjuntamente, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Secretaria do Programa de Pós-graduação e a Coordenação do Programa de Pós-graduação, em se tratando de pós-graduandos.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 03 e 04 de outubro de 2017.



Prof. Ms. Ariel Lopes Torres
Presidente do CONEPE